



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



RETIFICAÇÃO - EDITAL 02/2023-CMDCA

O CMDCA vem comunicar a retificação no Edital 02/2023, **RETIFICA-SE:**

- 1- o item **2.1.3** para constar – *“A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral federal e Resolução de nº 04/2023 – CMDCA, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;”*
 - 2- o item **2.2.9** para constar – *“No dia da eleição, somente os eleitores com **título eleitoral regularizado até 03/07/2023**, constarão no caderno de votação emitido pelo TSE e poderão votar, sendo impedidos de votar o eleitor que não tiver regularizado seu título eleitoral até 03/07/2023. (Regra estabelecida por TSE)”*
 - 3- E, o **título do Anexo II – Edital 02/2023** para constar *“ANEXO II - PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR MUNICÍPIO DE SILVEIRAS / 2023”*.
- E, **RATIFICA-SE** os demais termos do edital nº02/2023 - CMDCA – Silveiras/SP, 10 de julho de 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



**EDITAL 02/2023
PROCESSO SELETIVO – 2023
CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SILVEIRAS, Estado de São Paulo, por seu Presidente que este subscreve, **CONVOCA** todos os candidatos habilitados na prova teórica de múltipla escolha, com Registro de Candidatura e Termo de Compromisso firmado para o Pleito Eleitoral no Processo de Seleção e Escolha dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Silveiras, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, nos termos da **Lei Federal nº 8069/1990; Lei federal 12.696/2012 , Lei Municipal nº 937/2015 alterada pela Lei Municipal nº 1.066/2019, resolução nº 231/2022 CONANDA e das disposições contidas neste edital e edital 01/2023 Processo de Seleção e Escolha dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Silveiras.**

I- ESCLARECIMENTOS INICIAIS

1.1 Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Silveiras, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

1.2 A eleição acontecerá na **EMEIEF DOM EDMUND BENEDICT NUGENT**, localizada na Av. Governador Carvalho Pinto, 448, Centro, Silveiras-SP. E caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente administrar o local de votação para que não ocorra o excesso de eleitores e aglomeração.

1.3 A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, neste ano será realizada no **dia 01 de outubro próximo**, tendo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



início as 08:00 e término as 17:00 horas. Sendo que logo após, passará a apuração dos votos, no mesmo local.

II - DO PROCESSO ELEITORAL

2 -O processo eleitoral do processo de escolha unificado ao cargo de conselheiro tutelar no Município de Silveiras, terá as seguintes fases:

2.1 - Campanha eleitoral;

2.2 - Votação;

2.3 – Apuração e Proclamação dos Eleitos.

2.1 - DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

2.1.1 A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Resolução nº03/2023.

2.1.2 Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

2.1.3 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral federal e Resolução de nº 04/2023 – CMDCA, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

2.1.4 É vedada a vinculação político – partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

2.1.5 No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

2.1.6 É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

2.1.7 Em reunião própria, realizada em 04/07/2023 a Comissão Especial Eleitoral já ofereceu conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados com Registro de Candidatura ao pleito, os quais já firmaram



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



Termo de Compromisso com o objetivo de respeitá-las estando cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

2.1.8 A violação das regras de campanha caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.

2.2- DA VOTAÇÃO

2.2.1 A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto direto, secreto e facultativo de cidadãos maiores de dezesseis anos residentes na circunscrição regional a que se vincula o conselho, ou seja, do Município de Silveiras.

2.2.2 Somente estará habilitado a votar o eleitor que apresentar à mesa receptora de votos, o título eleitoral e documento oficial de identificação com foto, podendo este votar em um (01) candidato.

2.2.3 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

2.2.4 O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

2.2.5 O processo de votação será feito através de voto eletrônico mediante Urna Eletrônica ou na impossibilidade desta, na data da eleição por motivos de força maior, poderá utilizar cédula onde o votante deverá identificar o nome ou apelido dos candidatos ou o respectivo número de registro do candidato escolhido.

a) – na votação eletrônica o eleitor deverá escolher o seu candidato digitando o número do seu candidato no espaço indicado na tela da urna eletrônica, e digitando a tecla verde CONFIRMA, com a opção de corrigir o número digitado na tecla laranja CORRIGIR e, após confirmar.

2.2.6 Na hipótese de votação manual por cédula. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) Contiver expressão frase ou palavra;
- b) não corresponder ao modelo oficial;
- c) não tiver rubrica pelo membro da mesa de votação;
- d) estiver em branco.

2.2.7 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e/ou número dos candidatos à Conselheiro Tutelar.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



2.2.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

2.2.9 – No dia da eleição, somente os eleitores com título eleitoral regularizado até 03/07/2023, constarão no caderno de votação emitido pelo TSE e poderão votar, sendo impedidos de votar o eleitor que não tiver regularizado seu título eleitoral até 03/07/2023. (Regra estabelecida por TSE)

2.2.10 Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos mediante credenciamento requerido à CEE em até 72 horas antes da data de eleição, através de formulário próprio – Anexo I deste edital;

2.2.11 – Após o credenciamento de Representante de Candidato, autorizado pela CEE, será emitido o Termo de Nomeação de Representante de Candidato – Anexo II deste edital, e deverá o representante portá-lo no dia da eleição para sua identificação no local de votação.

2.2.12 No local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou ele próprio, **sendo vedado a permanência** do candidato e seu representante ao mesmo tempo para fins de fiscalização;

2.2.13 A Comissão Especial Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

2.2.14 - Das Mesas Receptoras De Votos

2.2.14-1 A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, composta por 02 mesários e 01 auxiliar, salvo na hipótese de agregação de seções.

2.2.14-2 A CEE solicitará informações junto ao Cartório Eleitoral referente a nomeação de mesários e encaminhará ao Chefe de Executivo para a convocação de funcionários públicos municipais, considerando aqueles com experiência em mesa receptora de votos em eleição, para auxiliar o trabalhos no pleito eleitoral no dia da eleição.

2.2.14-3 Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

- a) os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
- b) o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- c) as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



d) os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

2.2.14-4 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, membro da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

2.2.14-5 A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar devendo ser o fato registrado em ata da mesa de votação;

2.2.14-6 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

2.2.14-7 Caberá aos membros da mesa receptora de votos com o auxílio da CEE:

- a) receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;
- b) comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
- c) estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição e, na apuração dos votos até finalização do evento, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
- d) afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
- e) providenciar almofada com tinta para os não alfabetizados e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
- f) substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
- g) autorizar os eleitores a votar;
- h) informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
- i) resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



- j) manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;
- k) consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- l) receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
- m) fiscalizar a distribuição das senhas;
- n) zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
- o) verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
- p) coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
- q) distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica e logo após ao ultimo eleitor votar, declarar encerrada a votação;
- r) proceder a finalização de votação na urna eletrônica conforme orientação previa da CEE em capacitação a ser realizada em 15/08/2023; e no caso de utilização de votação por cédula, deverá vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricar juntamente com a CEE e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público, ou
- s) após a elaboração da ata onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes, recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua providenciará a apuração e contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.
- t) Após encerramento da eleição, auxiliar a CEE no processo de apuração dos votos até final decisão da eleição.

2.2.14-8 Deverão as mesas receptoras de votos, lavrar atas nas quais serão registradas eventuais ocorrências no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas e o número de votos impugnados.

2.2.14-9 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA manterá em registro permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao Processo de Seleção e Escolha dos membros do Conselho Tutelar da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



Criança e do Adolescente do Município de Silveiras/2023, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser enviados para arquivo definitivo.

2.3- APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

2.3.1 Encerrada a votação, se procederá à contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, que acompanhará todo o pleito e, sob a fiscalização do pelo Ministério Público.

2.3.2 Na votação por urna eletrônica, deverão ser verificados os discos com registros dos votos, bem como deverão ser analisados os boletins de urna impressos logo após o encerramento da votação e juntados aos documentos de cada seção/urna disponibilizados no dia da votação, sendo devidamente arquivados nos autos do Processo Eleição/2023.

2.3.4 Na hipótese de votação por cédula, os votos válidos deverão ser colocados em envelope próprio com a indicação de VOTOS VÁLIDOS e de sua quantidade.

2.3.5 O voto em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, contendo a indicação no envelope de VOTOS INVÁLIDOS e de sua quantidade.

2.3.6 Poderão ser apresentados pedidos de impugnação e recurso sobre a apuração dos de votos após a apuração destes, cabendo à decisão à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, e desta decisão caberá recurso de imediato de maneira escrita ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em até 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial de Eleição. O Candidato poderá ter acesso às decisões mediante solicitação formalizada.

2.3.7 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



2.3.8 Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com mais idade.

2.3.9 Caberá ao CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral e aos mesários convocados os trabalhos referente a mesa de votação, para a recepção, realização e apuração dos votos, no dia da eleição ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Silveiras

2.3.10 - Divulgação Do Resultado Final

2.3.10-1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no site oficial da Prefeitura Municipal de Silveiras e no Mural de Avisos do Paço Municipal, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação

III- POSSE

3.1 No Município de Silveiras, o Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

3.2 Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com registro em Ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsão no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90, em local e horário previamente divulgados.

3.3 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar ciência, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de afastamentos ou impedimentos dos titulares, que necessitem de um suplente para continuar no exercício da função

3.4 Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para assumir no caso de férias e vacância ou licenças, conforme legislação municipal vigente.

3.5 Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



3.5 . Os candidatos eleitos serão convocados para 3º Capacitação Obrigatória que será realizada em 21/11/2023, em local e horário a ser divulgado previamente por ocasião da convocação da CEE;

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Toda informação referente à realização do Processo de Seleção e Escolha dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Silveiras/2023 será fornecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de SILVEIRAS/SP através da Comissão Especial Eleitoral - CEE.

4.2 Todo Material referente ao Processo de Seleção e Escolha dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Silveiras/2023, ficará disponível no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SILVEIRAS/SP no período mínimo 05 anos, sendo enviado para arquivo definitivo após esse período.

4.3 Também integram este Edital de Processo de Seleção e Escolha dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Silveiras/2023 os anexos:

Anexo I – REQUERIMENTO DE REPRESENTANTE DE CANDIDATO


Anexo II – TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DE CANDIDATO

Anexo I – CRONOGRAMA – Edital01/2023 - CMDCA;

4.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 937/15 e Lei Municipal nº 1.066/19;

4.5 - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Silveiras-SP a homologação do resultado final sendo certo que os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA e ao Ministério Público/SP.

Silveiras, 07 julho de 2023.


Renata Alves Guimarães Maciel
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REPRESENTANTE DE CANDIDATO

Eu _____
candidato no Processo Escolha de Membro de Conselheiro Tutelar no Município de
Silveiras/2023, com registro de candidatura sob o nº _____ venho solicitar a CEE -
Comissão Especial Eleitoral/ CMDCA a nomeação do(a)
Sr.(a) _____,
portador do RG _____ e CPF _____,
para o meu Representante de Candidato.

Silveiras, de 2023

Nome e assinatura do candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



ANEXO II

**PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DE CONSELHEIRO
TUTELAR MUNICÍPIO DE SILVEIRAS / 2023**

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DE CANDIDATO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA, do Município de Silveiras, **NOMEIA** _____
RG _____ e CPF _____ para **REPRESENTANTE DE CANDIDATO** com o fim de acompanhamento da eleição, conforme requerimento a esta Comissão Especial Eleitoral – CEE, do Candidato _____

Silveiras, de 2023

Renata Alves Guimarães Maciel
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



EXTRATO DE EDITAL


**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE - SILVEIRAS**

EDITAL 02/2023 - PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE
SILVEIRAS

**OBJETIVO – PROCESSO SELETIVO PARA MEMBRO DE CONSELHEIRO TUTELAR MUNICÍPIO
DE SILVEIRAS – 2023** para exercício do mandato de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro
de 2028 do Município de Silveiras.

Edital Completo disponível no site [www. Silveiras.sp.gov.br](http://www.Silveiras.sp.gov.br)

Silveiras, 07 de julho de 2023


Renata Alves Guimarães Maciel
Presidente do CMDCA